



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

OF.GP.: 389/12/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Chavantes, 08 de dezembro de 2023.

Exmo. Senhor
LUIZ CÉSAR PEDRO LONGO
D.D. Presidente da Câmara Municipal.
CHAVANTES – SP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os respeitosos cumprimentos, venho pelo presente solicitar a Vossa Excelência, para que leve a deliberação do Plenário, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

Como já é de conhecimento de Vossas Excelências, a Lei 3.630/2020 autorizou o Poder Executivo contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S/A o valor de até R\$1.850.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta mil reais) nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 16/06/2017 para recursos destinados a implantação do Distrito Industrial de Chavantes/SP.

Após aprovação de mencionada Lei, foi realizado o processo licitatório para contratação de empresa a qual ficaria responsável por toda obra, incluindo projetos de engenharia.

Iniciado os trabalhos pela empresa vencedora, esta não conseguiu cumprir com o contrato, onde a mesma foi notificada e penalizada conforme documentos anexo, ocorrendo à rescisão do contrato por seu descumprimento, incluindo mencionada empresa no rol de empresas penalizadas do sistema do Tribunal de Contas.

Devido à rescisão do contrato com a primeira empresa, foi realizado um novo processo de licitação, e novamente a empresa ganhadora não conseguiu cumprir com os termos do contrato, sendo também notificada e posteriormente penalizada (documentos anexo) seguindo o rito anterior.

As empresas contratadas encontraram grandes dificuldades na obtenção das licenças tanto ambiental quanto de implantação de loteamento, além da apresentação dos documentos conforme consta nos inclusos Termos de Notificação.

O recurso destinado à operação de crédito junto ao Banco do Brasil passou por dois termos aditivos pelo lapso de tempo para apresentação dos documentos necessários, sendo que o segundo se encerra em 30/12/2023, devendo ser apresentado todos os documentos, inclusive as Licenças Ambientais que as empresas não conseguiram junto a CETESB, o que de fato não haverá tempo hábil para sua concretização.

Diante o ocorrido, e as tentativas frustradas de apresentação dos documentos por parte das empresas responsáveis, o Prefeito entrou em contato com a representante do Banco do Brasil, buscando uma solução para que não fosse perdido o recurso reservado, incluindo a verificação de nova prorrogação do contrato, deste modo a representante do Banco do Brasil informou que não seria possível a prorrogação do contrato, contudo para não perder o recurso, foi apresentada nova operação de crédito visando a utilização dos valores já reservados para o Município de Chavantes.

Assim sendo, devido as grandes dificuldades financeiras que não só o município de Chavantes vem enfrentando, bem como a necessidade de manutenção



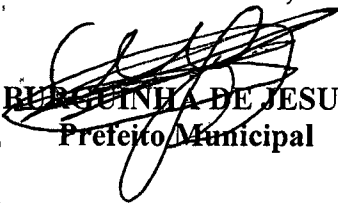
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

geral e, pensando no desenvolvimento da cidade, segue Projeto de Lei visando à utilização da operação de crédito já reservada para o nosso município de Chavantes os quais serão destinados à reforma da Estação Ferroviária, reforma do velório do Distrito de Irapé e a construção do cemitério de Chavantes.

Além das destinações do recurso acima mencionadas, será também utilizado como Despesas de Capital, os quais visam principalmente cuidar da zeladoria da cidade, como a manutenção de ruas e calçadas, a limpeza urbana, a poda de árvores, manutenção de iluminação pública, operação tapa buraco, inclusive recape asfáltico no Distrito de Irapé que merece especial atenção, entre outras tarefas.

Sendo só para o momento e certo de contar com a aprovação de referido Projeto de Lei que visa exclusivamente o benéfico em comum da população e o interesse público, antecipo meus agradecimentos renovando os protestos de alta estima e distinta consideração.

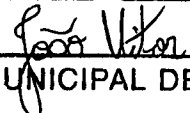
Atenciosamente,


MÁRCIO BURQUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO

Recebido em 08 / 12 / 2023

às 15 h 55 min


CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES



PROJETO DE LEI Nº 96 /2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de **R\$ 1.850.000,00 (Um milhão oitocentos e cinquenta mil reais)**, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados à reforma da estação férrea, reforma do velório de Irapé (Distrito de Chavantes SP), construção do cemitério de Chavantes e outras despesas de Capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

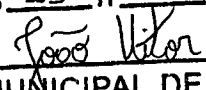
Chavantes, 05 de dezembro de 2023.


MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO

Recebido em 08 / 12 / 2023

às 15 h 55 min


CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES